

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Deputado Neucimar Fraga)**

Altera a redação do art. 16, da Lei n.º 10.826/2003, tipificando penalmente a posse e o porte desautorizado de produtos controlados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16, da Lei n.º 10.2003, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório, munição ou equipamento de uso proibido ou restrito, ou suas peças e componentes, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo, munição, acessório ou artefato;*

*II - modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade polida, perito ou juiz;*

*III - possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, ou suas peças e componentes, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;*

*IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo, munição, acessório ou artefato com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;*

*V - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente;*

*VI - possuir, detiver, fabricar ou empregar equipamento para recarga de munição ou de explosivo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;*

*VII - produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.*

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O fato de não ser tipificada a posse ou porte de tal tipo de material encoraja os delinqüentes a utilizarem equipamentos de uso exclusivo para defesa policial e militar, a produzirem munição sem qualquer tipo de controle estatal, e a realizar o transporte de explosivos desmontados ou por etapas.

Sala das Sessões, em                   de fevereiro de 2007.

Deputado **Neucimar Fraga**  
PR/ES